



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS AMUSUH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar ou associar o Município de Veranópolis/RS à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.396.702/0001-50, sediada em Brasília/DF.

Parágrafo único. A filiação do Município de Veranópolis à AMUSUH se dará de forma facultativa, mediante assinatura do correspondente Termo de Adesão.

Art. 2º Ficam autorizados os dispêndios com pagamentos das contribuições pecuniárias estabelecidas nas Assembleias Gerais da AMUSUH para os Municípios caracterizados como sedes de usinas ou alagados por barragens de usinas hidroelétricas.

§ 1º No exercício de 2025, o limite para a despesa autorizada é de R\$ 9.108,00 (Nove Mil, Cento e Oito Reais) a serem pagos conforme estabelecido em instrumento formal, firmado entre o município e a AMUSUH.

§ 2º Nos exercícios seguintes, as contribuições do Município para a AMUSUH constarão no orçamento anual e serão fixadas de acordo com o valor que corresponder aos Municípios sedes de usinas ou alagados por barragens de usinas hidroelétricas, segundo os critérios fixados pelo órgão deliberativo da AMUSUH, desde que observada a mesma proporção da proposta apresentada para o exercício de 2025, ou seja, o valor de R\$ 9.108,00 (Nove Mil, Cento e Oito Reais) e observada a permanência do estado de filiação ou associação, conforme discricionariedade, prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 3º A filiação, associação e a cessação de tais vínculos do Município de Veranópolis com a AMUSUH fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, com observação das condições previstas nos respectivos estatutos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO  
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
020501 UNIDADES SUBORDINADAS  
04 Administração 04 122 Administração Geral  
04 122 0100 Apoio Administrativo Municipal  
**04 122 0100 2011 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO**  
**15023 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1.1.0500)**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no orçamento vigente para compatibilizá-lo com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: RSGQCXNYNTKNUGV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 12/2025.**

O presente Projeto de Lei visa assegurar a filiação do Município de Veranópolis junto a entidade Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH), buscando assim a defesa e a representação, inclusive judicial e administrativa, dos interesses e direitos do Município em assuntos que dizem respeito à política energética e outros interesses de caráter geral que lhes venham afetar direta ou indiretamente.

Encaminhamos em anexo cópia do documento da Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados - (AMUSUH), com as informações complementares do assunto

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

